



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 24.038/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:- 20250679372 – SEMAD

VALIDADE: 01 (um) ano

NÚMERO DO RECIBO DO ANEXO XXXVIII DO TCE/RN: 451783

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.747/00004-96, com sede na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Brenno Oliveira Queiroga de Moraes, nomeado pela Portaria nº 006/2025-A.P., de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 24.038/2025**, publicada no DOM do dia 01 de Outubro de 2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para o eventual **Fornecimento de Material de Higiene Pessoa**, conforme condições, especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

02 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



FORNECEDOR: DAM COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 37.242.969/0001 - 89
ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, 147 – Bairro Jardins – Lot. Plaza Garden São Gonçalo do Amarante/ RN – CEP: 59.293-036
REPRESENTANTE(S): Diego Armando Maradona Palácio da Costa- CPF: 104.780.504 - 96
TELEFONE: (84) 98896-4180 / 9.9101-1361 - E-mail: damcomercio@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS : Caixa Econômica Federal – Agência: 1953 – C/C: 797 – 7 - OP: 0003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR INITÁRIO (R\$)
			QUANTIDADE MÍNIMA	
7	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ COMPOSIÇÃO: 0 ESCOVA, CORPO DE POLIESTIRENO E CERDAS DE NYLON, COM CERDAS EXTRA MACIAS, IDEAL PARA ESCOVAR O CABELO DOS BEBÊS E 01 PENTE DE POLIESTIRENO, ADEQUADO PARA PENTEAR CABELOS DE BEBÊS E PARA REMOVER RESÍDUOS DO COURO CABELUDO. TAMANHO ADEQUADO PARA BEBÊS. NAS TRÊS CORES AZUL (2.300), ROSA (2.300) E BRANCO (1.560) MARCA: SAFIRA	UND	6.160	R\$ 10,99
8	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ COMPOSIÇÃO: 01 SCOVA, CORPO DE POLIESTIRENO E CERDAS DE NYLON, COM CERDAS EXTRA MACIAS, IDEAL PARA ESCOVAR O CABELO DOS BEBÊS E 01 PENTE DE POLIESTIRENO, ADEQUADO PARA PENTEAR CABELOS DE BEBÊS E PARA REMOVER RESÍDUOS DO COURO CABELUDO. TAMANHO ADEQUADO PARA BEBÊS. NA COR BRANCA (1.000). Idem ao Item 7 – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 13,96% MARCA: SAFIRA	UND	1.000	R\$ 10,99
13	DESODORANTE - TIPO ROLL ON COM PERFUME DE USO PESSOAL, UNISSEX, CONTENDO 50 ML MARCA: FLORA NENEM	UND	600	R\$ 5,31
17	ESCOVA PARA LIMPAR MAMADEIRA, MATERIAL CORPO POLIETILENO, MATERIAL CERDAS NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BORDAS E ESCOVA ROLIÇA, REUTILIZÁVEL, COMPRIMENTO DE 30 CM, APLICAÇÃO HIGIENIZAÇÃO/ LIMPEZA INTERNA DE MAMADEIRAS. MARCA: MAMITA	UND	230	R\$ 12,56



03 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**.
- 3.2. Além do gerenciador, estão presentes; **SEMTAS, SEMUL E SME**, órgãos participantes do registro de preços.

 NATAL PREFEITURA		MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL			
	DESCRIÇÃO	SEMTAS	SEMUL	SME	TOTAL
1	Absorvente com abas (Pacote com 8 unidades)	300	200	0	500
2	Algodão hidrófilo (Pacote com 500g)	200	20	100	320
3	Amaciante de roupa (Galão de 2l)	400	120	300	820
4	Aparelho de barbear (Unid)	3000	200	0	3.200
5	Condicionador (Unid. 400 ml)	100	200	0	300
6	Condicionador infantil (Unid. 400 ml)	250	200	600	1.050
7	Conjunto de pente e escova para bebê (Pacote)	50	10	7100	7.160
8	Creme de assadura (Unid. até 120g)	200	50	600	850
9	Creme de pentear infantil (Unid. 200ml)	100	100	450	650
10	Creme dental (Unid. 90g)	1000	100	0	1.100
11	Creme dental infantil (Unid. mínimo de 50g)	200	100	2000	2.300
12	Desodorante - tipo roll on (Unid. 50ml)	500	100	0	600
13	Escova de cabelo (Unid)	20	80	0	100
14	Escova de dentes (Unid)	600	120	0	720
15	Escova de dentes infantil (Unid)	200	120	16100	16.420
16	Escova para limpar mamadeira (Unid. com no mínimo 30 cm)	20	10	200	230
17	Hastes flexíveis de algodão (Caixa com 75 unid.)	50	50	0	100
18	Lenços umedecidos (Pacote com no mínimo 45 unid.)	600	30	1000	1.630
19	Pente para cabelo (Unid.)	20	100	9050	9.170
20	Perfume adulto (Unid. 500 ml)	200	100	0	300
21	Perfume infantil (Unid. com no mínimo 400 ml)	200	100	600	900
22	Sabonete (Unid. 90 g)	450	100	0	550
23	Sabonete infantil (Unid. com no mínimo 80 g)	450	60	0	510
24	Sabonete líquido (Unid. 1l)	450	60	0	510
25	Sabonete líquido infantil (Unid. com no mínimo 400 ml)	250	100	700	1.050
26	Saboneteira (Unid.)	80	50	0	130
27	Sachê de shampoo e condicionador (Unid. com 10 ml)	100	200	0	300
28	Shampoo adulto (Galão de 5l)	250	20	0	270
29	Shampoo infantil (Unid. com no mínimo 200 ml)	250	200	600	1.050
30	Talco (Unid. com 200 g)	250	24	0	274

04 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não intencionaram registro de preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

– DOS LIMITES PARA ADESAOES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

– VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

05 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

06 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

07 – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

DAM COMERCIO SERVICOS
E REPRESENTACOES
LTDA:37242969000189

Assinado de forma digital por DAM
COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES
LTDA:37242969000189
Dados: 2025.10.22 08:28:03 -03'00'

DIEGO ARMANDO MARADONA PALÁCIO DA COSTA .
Representante legal



NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FRANCISCO DA PAZ DOS SANTOS	13.682-4	A - VI	A - VII

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 3805/2025-GS/SEAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Processo nº. SMS-20230824839, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para trato de interesse particular, sem vencimentos, prevista no artigo 115, da Lei nº. 1.517, de 23 de dezembro de 1965 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), com redação dada pela Lei nº. 4.060, de 12 de março de 1992, ao servidor FABIANO FLORENCIO ALVES, matrícula nº. 72.888-3, Técnico em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3802/2025-GS/SEAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Decreto nº 6.415/99, modificado pelo Decreto nº 7.218, de 25 de julho de 2003, Processo nº SEMAD-SEMAD-20231164782,

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora LUNA BEATRIZ NUNES DA SILVA, matrícula nº. 13.596-8, para Presidente substituta da Comissão de Acúmulo de Cargos - CAC, apenas para o Processo SEMAD-SEMAD-20231164782.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3798/2025-GS/SEAD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e processo nº. SME-20251152501, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor LAZARO JOSE DE MEDEIROS CUNHA, matrícula nº. 61.930-2, Professor, N2-F, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 2º quinquênio (2016/2022), pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 3783/2025-GS/SEAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. SMS-20250828084, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SANDRA MARIA RIBEIRO

DE OLIVEIRA, matrícula nº. 46.781-2, Enfermeira, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, a serem gozadas em 02 (dois) períodos, sendo o primeiro a partir outubro/2025, e o segundo a partir de outubro/2026, conforme anuência da chefia imediata. Ficarão suspensos o Adicional de Insalubridade e o Auxílio Transporte Natal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Natal/RN, Autoridade Competente para as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 71, IV da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, após constatar a regularidade dos atos procedimentais, adjudica e homologa o procedimento licitatório nestes termos:

– PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 24.042/2025-SEAD

– PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº: 20251024864-SEMSUR

– OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, abrangendo as seguintes funções: arquitetura, engenharia civil e engenharia mecânica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR. Adjudicatário: FORTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.864.090/0001-08, os itens:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
01	Serviço de natureza continuada de ARQUITETO mensalista 220h/mês.	03	R\$ 25.572,91	R\$ 76.718,73	R\$ 920.624,76
02	Serviço de natureza continuada de ENGENHEIRO CIVIL mensalista 220h/mês	04	R\$ 25.572,91	R\$ 102.291,64	R\$ 1.227.499,68
03	Serviço de natureza continuada de ENGENHEIRO MECÂNICO mensalista 220h/mês.	01	R\$ 25.572,91	R\$ 25.572,91	R\$ 306.874,92
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 204.583,28	R\$ 2.454.999,36

E determina a publicação deste ato, para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, 21 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.038/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202506799372 - SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o eventual Fornecimento de Material de Higiene Pessoa

Fornecedor: DAM COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA-CNPJ: 37.242.969/0001 - 89
Endereço: Rua Pedro Américo, 147 – Bairro Jardins – Lot. Plaza Garden São Gonçalo do Amarante/ RN – CEP: 59.293-036 - Representante(s): Diego Armando Maradona Palácio da Costa- CPF: 104.780.504 - 96 - Contato: Fone/Fax: (84) 98896-4180 / 9.9101-1361 - E-mail: damcomercio@gmail.com
DADOS BANCARIOS: Caixa Econômica Federal – Agência: 1953 – C/C: 797 – 7 - OP: 0003

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
				QUANTIDADE MÍNIMA	
07	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ	MARCA: SAFIRA	PACOTE	6.160	R\$ 10,99
08	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ – Cota reservada para ME/EPP no percentual de 13,96%	MARCA: SAFIRA	PACOTE	1.000	R\$ 10,99
13	DESODORANTE - TIPO ROLL ON COM PERFUME DE USO PESSOAL, UNISSEX, CONTEUDO 50 ML	MARCA: FLORA NENEM	UND	600	R\$ 5,31
17	ESCOVA PARA LIMPAR MAMADEIRA, MATERIAL CORPO POLIETILENO, MATERIAL CERDAS NYLON	MARCA: MAMITA	UND	230	R\$ 12,56

Natal (RN), 22 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.038/2025 – SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202506799372 - SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração – SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o eventual Fornecimento de Material de Higiene Pessoa

Fornecedor: WALBER CESAR MELO DA ROCHA-CNPJ: 13.920.428/0001 - 02 - Endereço: RUA PITIMBU 764 CENTRO, NATAL /RN - CEP 59025-620 - Representante(s): Walber Cesar Melo da Rocha - CPF: 010.452.564 - 98 - Contato: Fone/Fax: (84) - 9 9126-5301 - Email: walbercesarmelo@outlook.com - DADOS BANCARIOS: Banco do Brasil: Agência 2874 - 6 C/C: 131.025 - 9

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
5	CONDICIONADOR PARA CABELOS, TIPO USO: DIÁRIO, APLICAÇÃO: CABELOS NORMAIS, USO ADULTO.	MARCA: EKOPURE	UND	300	R\$ 9,99
10	CREME DE PENTEAR INFANTIL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARAÇAR.	MARCA: TRALALA KIDS	UND	650	R\$ 14,00
15	ESCOVA DE DENTES, MATERIAL CERDAS: NYLON, MATERIAL CABO: PLÁSTICO.	MARCA: MEDFIO	UND	720	R\$ 2,94
21	PERFUME ADULTO - COLÔNIA EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML.	MARCA: HALLEY	UND	300	R\$ 30,00
23	SABONETE, ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO, PESO: 90 G, AROMA: SUAVE.	MARCA: EVEN	UND	550	R\$ 2,60
29	SHAMPOO ADULTO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, NEUTRO, DE COR TRANSPARENTE.	MARCA: ALYNE	GALÃO	270	R\$ 46,28

Natal (RN), 22 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.038/2025 - SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202506799372 - SEMAD

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o eventual Fornecimento de Material de Higiene Pessoa.

Fornecedor: EJ COMERCIAL LTDA-CNPJ: 48.908.629/0001 - 60-Endereço: Rua: Abdon Napy nº 374 - CEP: 58417-598 - Bairro Presidente Medici - Campina Grande - PB-Representante(s): JALMAIR ARAUJO E NOBREGA - CPF: 014.838.674 - 12
Contato: Fone/Fax: (83) 9927 - 2974 EMAIL: EJCOMERCIAL23@GMAIL.COM-DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO: AGÊNCIA: 0639 - C/C 0083951 - 5

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO (marca/modelo, se for o caso)	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO FEMININO, TIPO: NORMAL SUAVE, COM ABAS, DESCARTÁVEL.	MARCA: INTIMUS	PACOTE	500	R\$ 2,70
2	ALGODÃO HIDRÓFILO CONFECCIONADO COM FIBRAS 100% DE ALGODÃO.	MARCA: COTTON	PACOTE	320	R\$ 6,75
4	APARELHO DE BARBEAR, TIPO: DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA: LÂMINA AÇO INOX.	MARCA: GILLET	UND	3.200	R\$ 0,45
6	CONDICIONADOR INFANTIL ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA CONDICIONAR E DESEMBARAÇAR	MARCA XUXINHA	UND	1.050	R\$ 5,85
9	CREME PARA ASSADURAS PARA PROTEGER A PELE DOS BEBÊS	MARCA: BEPANTOL	UND	850	R\$ 29,40
11	CREME DENTAL COM NO MÁXIMO 1500 PPM DE TEOR DE FLUÓR	MARCA: COLGATE	UND	1.100	R\$ 2,50
12	CREME DENTAL INFANTIL CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 1.100 PPM DE FLUÓR INDICAÇÃO DE USO INFANTIL.	MARCA: ORAL-B	UND	2.300	R\$ 2,55
14	ESCOVA DE CABELO, MATERIAL: MADEIRA, MATERIAL CERDAS: NYLON	MARCA: CONDOR	UND	100	R\$ 10,00

18	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO PARA HIGIENE PESSOAL DAS CRIANÇAS	MARCA: COTTON	CX	100	R\$ 1,55
20	PENTE DE CABELO, MATERIAL: PLÁSTICO, MODELO: COM CABO E DENTES, TAMANHO: GRANDE 20 CM, TIPO DENTES	MARCA: CONDOR	UND	9.170	R\$ 2,60
22	PERFUME/COLÔNIA INFANTIL - NÃO CONTER ÁLCOOL ETÍLICO NEM CORANTE	MARCA: FLORAL	UND	900	R\$ 12,22
24	SABONETE INFANTIL DELICADAMENTE PERFUMADO COM FRAGRÂNCIA PARA BEBÊS. GLICERINADO	MARCA: JHONSONS	UND	510	R\$ 2,54
25	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO	MARCA: ALLCLEAN	UND	510	R\$ 5,80
26	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL COM PH FISIOLÓGICO ADAPTADO A PELE DO BEBÊ.	MARCA: JHONSONS	UND	1.050	R\$ 12,38
27	SABONETEIRA COM TAMPA, FORMATO OVAL, MATERIAL PLÁSTICO/POLIPROPILENO	MARCA: NITRON	UND	130	R\$ 3,46
28	SACHÊ DE SHAMPOO E CONDICIONADOR 2 X 1. USO DIÁRIO	MARCA: NATURALLYS	UND	300	R\$ 0,26
30	SHAMPOO INFANTIL DEVE TER PH FISIOLÓGICO E A FÓRMULA NÃO DEVE CONTER SAL	MARCA: JHONSONS	UND	1.050	R\$ 9,00
31	TALCO EM FRASCO COM 200 G: TALCO PERFUMADO, PARA USO INFANTIL	MARCA: JHONSONS	UND	274	R\$ 7,29

Natal (RN), 22 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24.031/2025 - SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20241364904 - SMS

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

AVISO AOS INTERESSADOS: A Secretária Municipal de Administração - SEMAD, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de Módulos Nutricionais.

Fornecedor: PROMERFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-CNPJ: 81.706.251/0001 - 98
Endereço: Rua João Amaral de Almeida, nº 100 - Cidade Industrial - Curitiba - PR, CEP: 81.170-520
Representante(s): Jeferson Campos Mastaler - CPF: 037.193.609 - 89

Contato: Fone/Fax: (41) 3165 - 7900 - E-mail: empenhos@promefarma.com.br
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL: Agência: 3007 - 4 - Conta corrente: 1011260 - 6
BRADESCO Agência 0926-1 Conta Corrente 144795-5ITAU Agência 3836 Conta Corrente 31.404-1
SANTANDER Agência 3837 Conta Corrente 13001852-7-SICREDI Agência 0730 Conta Corrente 95741-7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 4267 Op 003 Conta Corrente 900277-2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA QUANTIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
02	MODULO DE PROTEINA 250G WHEY PROTEIN ISOLATE 0,2800 362.880,00 VITAFOR (1LT) Princípio Ativo: MODULO DE PROTEINAS PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL Apresentação: * Registro M.S.: 6542600080013 Procedência: BRASIL Origem: BRASIL Fabricante: VITAFOR Cód. Barras: 7898919365529	GRAMA	1.296.000	* R\$ 0,28
04	MODULO DE L-GLUTAMINA 5G GLUTAMAX VITAFOR 0,7200 43.200,00 (CX30SACHES) Princípio Ativo: GLUTAMINA PURA E ISOLADA Apresentação: * Registro M.S.: 6542600010015 Origem: BRASIL Fabricante: VITAFOR Cód. Barras: 7898040325114	GRAMA	60.000	R\$ 0,72
06	MODULO DE CARBOIDRATOS 400G CARBOFOR VITAFOR 0,1100 6.336,00 (1LT) Princípio Ativo: MODULO DE CARBOIDRATOS PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL E ORAL Apresentação: NÃO SE APLICA Registro M.S.: 6542600090019 Origem: BRASIL Fabricante: VITAFOR Cód. Barras: 7898949730781	GRAMA	57.600	R\$ 0,11

Natal (RN), 21 de outubro de 2025.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS-Secretário Municipal de Administração